***LEI Nº 3705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.***

Altera a redação dos arts. 188 e 190 e acrescenta o parágrafo único ao art. 188 da Lei 3673/2005 que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Formiga

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os arts. 188 e 190 da Lei nº 3673/2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

 **“*Art. 188.*** *A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta lei, dar-se-á em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.”*

 *“****Art. 190.*** *O servidor ou o empregado da Administração Pública Municipal que for colocado à disposição da Câmara, com ônus para o órgão de origem, fará jus, enquanto permanecer nessa condição, a adicional de produtividade parlamentar, nos termos que dispuser lei específica.”*

**Art. 2º** É acrescentado ao art. 188 da Lei nº 3673/2005 o seguinte parágrafo único:

 ***“Parágrafo único:*** *O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de novembro de ano anterior a 31 (trinta e um) de outubro do ano do reajuste.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de setembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete